

**OFÍCIO EXTERNO Nº 2641/2025 | PROCESSO Nº 73649/2025**

Araucária, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor  
**Sebastião Valter Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 73649/2025**

Em resposta ao Processo nº 73649/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em especial pela Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Sinalização, de acordo com a Resolução 973/22 do CONTRAN, no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VI, Dispositivos Auxiliares, Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, 2022, uma travessia elevada não deve ser implantada em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

- "g) Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;  
k) Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.  
m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego".

Desta forma, para que possamos elaborar o estudo para instalação de travessia elevada, é necessário que a empresa Berneck providencie as condições de acessibilidade das calçadas em ambos os lados da rua até o ponto de ônibus do transporte coletivo.

Diante disso, a SMUR enviou a Notificação nº 549/2025 à empresa proprietária dos imóveis fronteiriços ao trecho da solicitação, para a execução da calçada. Logo, a demanda, para ser executada, dependerá da concessão pela empresa Berneck da acessibilidade, ora mencionado. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

**EDISON ROBERTO DA SILVA**

028.930.519-52

12/05/2025 13:37:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDISON ROBERTO DA SILVA**  
**SMGO - SECRETÁRIO**





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 73649/2025

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Encaminho resposta à indicação n.º 1580/2025.

Araucária, 14/05/2025 08:44

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO